

REQUERIMENTO Nº , DE 2014
(Do Sr. Weverton Rocha e outros)

Requer registro da Frente Parlamentar em Defesa das Populações Atingidas por Áreas Protegidas (Unidades de Conservação e Terras Indígenas).

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 15, inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, registro da Frente Parlamentar em Defesa das Populações Atingidas por Áreas Protegidas (Unidades de Conservação e Terras Indígenas), apresentando como representante o Deputado Weverton Rocha.

A Frente Parlamentar em Defesa das Populações Atingidas por Áreas Protegidas tem por objetivo promover o aprimoramento da legislação federal sobre os procedimentos para reassentamento involuntário dessas populações e das questões fundiárias, sem se descuidar da preservação do meio ambiente, mas preservando os direitos destas populações.

O Brasil é o país com maior número de áreas protegidas do mundo, sendo inegável a sua importância na política ambiental, no entanto, essas têm sido tratadas com certa displicência pelo Poder Público, transformando importante mecanismo de proteção em meras efemeridades ambientais, foco de conflitos sociais.

Quando criada em terras particulares, a desapropriação é o meio previsto na Constituição Federal que, além de firmar a supremacia do interesse público, assegura o direito de propriedade, de modo que apenas com o pagamento da devida indenização é que o Poder Público poderá promover a transferência da propriedade privada para o domínio público.

Tais trâmites administrativos são indispensáveis para que os direitos destes proprietários rurais que foram atingidos pela criação de

***FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR ÁREAS
PROTEGIDAS (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS)***

unidades de conservação ou terras indígenas sejam preservados, não os colocando em situação de vulnerabilidade econômica e social.

As denúncias do uso de violência e abuso de poder como instrumentos para a desocupação de uma área, sem que ocorram os trâmites administrativos e indenização aos proprietários de boa fé, configura-se como ato repugnante que deteriora todo o sistema democrático de direito.

A busca por uma legislação que resguarde tanto o meio ambiente, como os direitos dos atingidos pela criação destas áreas é mister diante dos tamanhos conflitos socioambientais existentes hoje no Brasil.

Seguem anexos a Ata de Fundação e Constituição, o Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa das Populações Atingidas por Áreas Protegidas (Unidades de Conservação e Terras Indígenas) e os 171 apoimentos necessários ao registro ora requerido.

WEVERTON ROCHA
Deputado Federal – PDT/MA
Coordenador Geral da Frente Parlamentar

ESTATUTO

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa das Populações Atingidas por Áreas Protegida (Unidades de Conservação e Terras Indígenas), com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, tem sede e foro na Capital Federal, rege-se por este Estatuto, e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º A Frente Parlamentar é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes ao reassentamento involuntário em áreas protegidas;

II - divulgar os problemas causados pela criação de áreas protegidas, notadamente, unidades de conservação e terras indígenas às populações residentes nas áreas a serem desapropriadas antes da criação da Área Protegida;

III - acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Poder Público no sentido de proteger os direitos dessas populações;

IV - realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a aventar as medidas legislativas necessárias a uma rápida resolução dos conflitos fundiários;

V - articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo e das entidades da sociedade civil;

VI - promover a divulgação das atividades Frente Parlamentar em Defesa das Populações Atingidas por Áreas Protegida (Unidades de Conservação e Terras Indígenas), no âmbito do Parlamento e junto à sociedade.

Art. 3º A Frente será composta por Deputados Federais e representantes de entidades da sociedade civil que subscreverem termo de adesão a este Estatuto.

Art. 4º Compõem a Frente:

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR ÁREAS PROTEGIDAS (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS)

I – a Assembleia-Geral, composta dos Parlamentares filiados à Frente;

II – o Conselho Executivo, integrado por:

a) 1 (um) Presidente;

b) 3 (três) Vice-presidentes;

c) 1 (um) Secretário-Geral;

d) 5 (cinco) Coordenadores Regionais, cada um de uma região do país.

III – o Conselho Consultivo, integrado por:

a) 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes;

b) consultores externos convidados pela Assembleia-Geral para assessoria temporária em temas específicos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Executivo e dos consultores será de 1 (um) ano, com direito a 1(uma) reeleição.

§ 2º A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Compete à Assembleia-Geral:

I – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

II – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;

IV – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

V – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

Art. 6º Compete ao Conselho Executivo:

I – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;

II – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

III – convocar a Assembleia-Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR ÁREAS PROTEGIDAS (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS)

I – representar a Frente perante a Câmara dos Deputados, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 69, de 2005;

II – representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

III – convocar as reuniões do Conselho Executivo;

IV – presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§ 2º São atribuições dos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º São atribuições do Secretário-Geral:

I – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

II – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Federais.

Art.7º Compete aos Coordenadores Regionais estudar e propor políticas de adoção para cada região do país que representam.

Art. 8º Compete ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho Executivo e a Assembleia-Geral, sempre que demandado.

§ 1º Poderão integrar o Conselho Consultivo, além de Deputados Federais, outros agentes políticos e especialistas dos campos do direito e áreas afins.

§ 2º Em caso de urgência, a nomeação de consultores convidados poderá ser feita pelo Conselho Executivo, *ad referendum* da Assembleia-Geral.

Art. 9º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante de registro em ata de encerramento.

Art. 10. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

***FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR ÁREAS
PROTEGIDAS (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS)***

Art. 11. A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvindo a Assembleia-Geral.

Art. 12. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, de de 2014

ADEREM AOS TERMOS DESTE ESTATUTO, OS SRS. DEPUTADOS:

**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR ÁREAS
PROTEGIDAS (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS)**

**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE
PARLAMENTAR DE COMBATE À ADOÇÃO ILEGAL**

Às _____ horas do dia _____ de dois mil e quatorze, na Sala das Sessões _____ da Câmara dos Deputados, sito no Palácio do Congresso Nacional, na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, as Senhoras e Senhores Deputados Federais que subscreveram a Lista de Frente Parlamentar em Defesa das Populações Atingidas por Áreas Protegidas (Unidades de Conservação e Terras Indígenas), reuniram-se para fundar e constituir a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR ÁREAS PROTEGIDAS (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS), com a finalidade de: I - acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes ao reassentamento involuntário em áreas protegidas; II - divulgar os problemas causados pela criação de áreas protegidas, notadamente, unidades de conservação e terras indígenas às populações residentes nas áreas a serem desapropriadas antes da criação da Área Protegida; III - acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Poder Público no sentido de proteger os direitos dessas populações; IV - realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a aventar as medidas legislativas necessárias a uma rápida resolução dos conflitos fundiários; V - articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo e das entidades da sociedade civil; VI - promover a divulgação das atividades Frente Parlamentar em Defesa das Populações Atingidas por Áreas Protegidas (Unidades de Conservação e Terras Indígenas), no âmbito do Parlamento e junto à sociedade. Assumiu a presidência da reunião, pelo consenso dos parlamentares presentes, o Deputado Weverton Rocha. Composta a Mesa, a Presidente informou sobre o objetivo da reunião, que é a fundação e constituição da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR ÁREAS PROTEGIDAS (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS). Em seguida, foi lido o Estatuto da FRENTE, resultado de debates e consultas anteriores a parlamentares e entidades representativas da sociedade civil. Colocado em votação, o Estatuto foi aprovado por unanimidade, fazendo parte da presente Ata, e, conseqüentemente, foi declarada criada a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR ÁREAS PROTEGIDAS (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS). Em seguida, passou-se à composição diretiva da FRENTE: a) Conselho Executivo: integrado pelos Deputados _____ (Presidente); _____; _____; _____ (Vice-presidentes); _____ (Secretário-Geral); _____ (Coordenador Regional da Região Norte); _____ (Coordenador Regional da Região Nordeste); _____ (Coordenador Regional da Região Centro-Oeste); _____ (Coordenador Regional da Região Sul); e _____ (Coordenador Regional da Região Sudeste); b) Conselho Consultivo, integrado pelos Deputados _____; _____; e _____ (conselheiros efetivos) e pelos Deputados _____; _____; e _____ (conselheiros suplentes); e os Srs. _____; _____ (consultores externos convidados). Também foi aprovada a ampliação futura da Frente, com a inclusão de representantes da sociedade civil organizada. Decidiu-se que a Presidente da FRENTE encaminhará esta Ata e os Estatutos à Mesa da Câmara dos Deputados, para efeito de registro e publicação. Às _____ horas, suspendeu-se a reunião, ao tempo em que eu, _____ (Presidente), lavrei a presente Ata. Reabertos os trabalhos, a mesma foi lida e, achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, e o Secretário-Geral.

PRESIDENTE _____

1º VICE-PRESIDENTE _____

2º VICE-PRESIDENTE _____

3º VICE-PRESIDENTE _____

SECRETÁRIO-GERAL _____

**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR ÁREAS
PROTEGIDAS (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS)**